Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1012956-26.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Requerente: José Roberto de Oliveira

Requerido: Tan Assentamento de Pisos Ltda - Epp

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, já qualificado, ajuizou ação de cobrança em face de TAN ASSENTAMENTO DE PISOS LTDA EPP, também qualificado, alegando tenha locado ao requerido o imóvel comercial situado na Rua Visconde de Inhaúma nº 522 – Centro – São Carlos, através de contrato de locação com caução em pecúnia, firmado em 1/02/2013, sendo certo que a requerida entregou as chaves do imóvel em 02/06/2016, estando inadimplentes com os aluguéis vencidos em 15/03/2016 (parcial) e 15/04 a 15/08/2016, além das parcelas de IPTU e o valor gasto com a reforma do imóvel que, descontado o valor da caução, perfaz uma dívida de R\$ 7.696,21, à vista do que requereu a condenação do requerido ao pagamento da referida quantia, devidamente corrigida, além das verbas de sucumbência.

O requerido, devidamente citado, deixou de apresentar resposta. É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil, sendo que a revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do CPC.

A relação contratual está comprovada pelos documentos juntados com a inicial, provando não tenha o requerido honrado com o pagamento dos aluguéis vencidos em 15/03/2016 (parcial) e 15/04 a 15/08/2016, além dos valores referentes ao IPTU, sendo de rigor a procedência da ação, cumprindo ao requerido pagar o valor devido pelo inadimplemento, que soma R\$ 7.696,21, acrescido de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% ao mês, ambos a contar da data do vencimento.

O réu sucumbe e deverá, assim, arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Isto posto JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que CONDENO o réu TAN ASSENTAMENTO DE PISOS LTDA EPP a pagar ao autor JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA a importância de R\$ 7.696,21 (sete mil seiscentos e

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

noventa e seis reais e vinte e um centavos), acrescida de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% ao mês, ambos a contar da data do vencimento; e CONDENO o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 24 de abril de 2018.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA